



LEI Nº 976, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

**PROÍBE O USO DE TELEFONES
CELULARES E DEMAIS APARELHOS
ELETROELETRÔNICOS PARA FINS NÃO
PEDAGÓGICOS NAS SALAS DE AULA DOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones celulares e demais aparelhos eletroeletrônicos por alunos e professores nas salas de aula das escolas de educação básica ou em quaisquer ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

Parágrafo único. Compreende como aparelhos/equipamentos eletroeletrônico, entre outros:

- I- **MP3 e MP4;**
- II- **IPOD;**
- III- **NOTBOOKS;**
- IV- **SMARTFONES;**
- V- **CÂMERAS DIGITAIS;**
- VI- **TABLETS.**

Art. 2º A utilização dos equipamentos descritos no artigo primeiro somente será permitida para fins pedagógicos, sob supervisão e orientação do profissional de ensino.

Parágrafo único. O ingresso em sala de aula com tais equipamentos ligados, mesmo que em modo silencioso, sujeitará o aluno a penalidade administrativa prevista em Regimento Interno da unidade escolar e ainda a confisco do equipamento eletrônico, que será restituído somente na presença dos pais e/ou responsável.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de novembro de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT